O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Casalta Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales.*

2611071872

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8606/2007

Processo: 408/07.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: QUIMIFLEX — Produtos Químicos, Ldª

Insolvente: SOLINGUE — Fábrica de artigos de Borracha, Lda.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-11-2007,às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOLINGUE — Fábrica de artigos de Borracha, Lda., pessoa colectiva n.º 501740953, com sede na Rua das Lages n.º 972, 4405-000 Vila Nova de Gaia

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4º Esqº, 1500-445Lisboa

São administradores do devedor:

Agostinho Alves, NIF — 168299631, BI — 3862624, Endereço: Rua Armando Tavares, 319,

Vilar do Paraíso, 4405-841 Vila Nova Gaia e Rosa Olímpia Oliveira Gomes Pais Alves,, NIF — 161026940, BI — 3253093, Endereço: Rua Armando Tavares, 319, Vilar do Paraíso, 4405-841 Vila Nova Gaia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611071584

Anúncio n.º 8607/2007

Processo: 463/06.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Honorgest, S. A.

Devedor: Ecochomo Redes Gas Climatização L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-02-2007, 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ecochomo Redes Gas Climatização L.da, NIF — 502839414, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 650, 4475-009 Barca — Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

São administradores do devedor:

Raul Alberto Fernandes Ferreirinha, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, 650, Barca, 4475-009 Maia

Rui Nelson de Bessa Rigueira, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado, 650, Barca, 4475-009 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611071802

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 8608/2007

Processo: 179/04.2GBVRSProcesso Comum (Tribunal Singular)

A Mmª Juiz de Direito Dra. Susana Brandão Loureiro Marques, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Real de St. António:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 179/04.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Gonçalves Ferreira, filho de António Augusto da Cruz Ferreira e de Maria Irene Cazelha Gonçalves Ferreira natural de: Portugal — Matosinhos — Matosinhos [Matosinhos] nascido em 27-08-1975 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 11799121 domicílio: C.4 — Palmeiras- F. Uva Sancho, Gralheira, 8150 S. Brás de Alportel, o qual vcem acusado pela prática do seguinte crime:

1 crime de ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigoº 143º, nº1 do C. Penal, praticado em 23-08-2004; é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigoºs 335º, 337º todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 2474/2007

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, o Conselho Directivo delibera designar responsável pelo cumprimento das disposições da referida lei o Senhor Dr. António Pinheiro Ramos, a quem são delegados poderes para:

a) Sancionar entendimentos sobre o regime de acesso a documentos administrativos do ISP e sua reutilização;

b) Determinar, munido dos pareceres que entender necessários, o acesso ou não acesso a documentos administrativos do ISP;

c) Propor a implementação das medidas organizacionais que, face aos dados recolhidos, entenda adequadas a um melhor acesso a documentos administrativos;

d) Zelar pelo cumprimento dos deveres de informação pública que incumbem ao ISP no domínio do acesso aos documentos administrativos.

8 de Novembro de 2007. — *Fernando Nogueira,* presidente. — *Rodrigo Lucena,* vogal do conselho directivo.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rectificação n.º 2162/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2007, o Regulamento da CMVM n.º 5/2007, relativo a "Compensação, Contraparte Central e Liquidação", procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê "Lisboa, 5 de Novembro de 2007", deve ler-se "Lisboa, 9 de Novembro de 2007".

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares.* — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira.*

Rectificação n.º 2163/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2007, o Regulamento da CMVM n.º 6/2007, relativo a "Mercado Especial de Dívida Pública — MEDIP", procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê "Lisboa, 5 de Novembro de 2007", deve ler-se "Lisboa, 9 de Novembro de 2007".

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares.* — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 29565/2007

Por despacho reitoral de 20 de Novembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 22 a 23 de Novembro de 2007, à Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1088/2007

Por despacho de 24-09-2007, do Reitor da Universidade do Algarve:

Dr.ª Ana Maria Viegas Martins autorizado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24-09-2007 pelo período de 6 meses, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

3 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Serviços Académicos

Despacho n.º 29566/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de Novembro de 2007, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Biotecnologia, requerida pela licenciada Ana Rita Pimentel do Couto Rendeiro.

Presidente: Doutor Alfredo Jaime Morais Cravador, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;